

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1537/85

INTERESSADA : FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA

ASSUNTO : Relatório do Concurso Vestibular de 1986

RELATOR : Consº Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 954/87 CTG "D" APROVADO EM 20/05/87

COMUNICADO AO PLENO EM 27/05/87

1. HISTÓRICO :

O Diretor da Faculdade de Direito de Franca, encaminha, para apreciação deste Conselho, o Relatório do Concurso Vestibular de 1986, em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Deliberação CEE nº 26/77.

2. FUNDAMENTAÇÃO :

O Relatório do Concurso Vestibular de 1986 da Faculdade de Direito de Franca foi analisado pela Equipe Técnica deste Conselho, concluindo que a instituição atendeu as exigências constantes da Deliberação CEE nº 02/75, alterada, parcialmente, pela Deliberação CEE nº 29/75.

Observa-se que para o preenchimento de 150 vagas, inscreveram-se 555(quinientos e cinquenta e cinco) candidatos, 79 (setenta e nove) dos quais do próprio Município de Franca. Ressalte-se que a grande maioria dos matriculados, ou seja, 113 (cento e treze) não exercia atividades remuneradas, à época da realização do Concurso.

É de se ressaltar que o mencionado Concurso Vestibular, consoante informações colhidas no processo, foi realizado em atendimento às normas legais vigentes.

3. CONCLUSÃO :

Toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1986 da Faculdade de Direito de Franca, sem prejuízo de ulteriores verificações.

São Paulo, 06 de maio de 1987.

a) Consº Célio Benevides de Carvalho

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Jorge Nagle, Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães, Robert Henry Srouf e Sílvio Augusto Minciotti.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 20.05.87.

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente